



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EDITAL de MATRÍCULA nº 003/2022**

**Dispõe sobre as Diretrizes, para Matrícula e cadastro de Reserva na Educação Infantil- Creche da Rede Municipal de Ensino de Pinheiral para o ano Letivo de 2023.**

Fernando Antônio Cabral de Sousa Júnior, Secretário Municipal de Educação do Município de Pinheiral, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de normatizar a matrícula de alunos na Rede Municipal de Ensino, torna públicas as Diretrizes do ano letivo 2023, de acordo com a legislação em vigor e previsto neste edital;

Considerando a Constituição Federal de 1988, art. 208, Inciso I- ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria; artigo 211, § 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil;

Considerando o art. 04 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional prevê: I- educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade; II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade

Considerando o disposto no artigo 205 da Constituição federal de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família da sociedade e do estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando o artigo 23 da Lei de diretrizes e Bases da educação Nacional ( LDEEN) que dispõe em seu parágrafo 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previstas, nesta lei;

Considerando o artigo 32, parágrafo 4º da Lei de Diretrizes e Bases da educação Nacional ( LDEEN), que afirma que o Ensino Fundamental será presencial, sendo o ensino à distância utilizado como complementação da aprendizagem ou situações emergenciais;

Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional ( LDB), Lei nº 9. 394 de 20 de dezembro de 1996. Artigo 11, que estabelece a autonomia dos municípios e o artigo III, baixar normas complementares para o sistema de ensino;

Considerando o Parecer CNE/CEB nº 05/97, que dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar de que fala a (LDBEN), podendo se caracterizar por toda em qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

Considerando o art. 53 da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente) prevê: A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se lhes: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; V – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade.

Resolve:

1º- Estabelecer o Processo de Inscrição da Chamada Escolar da Educação Infantil ( Creche), para alunos residentes no Município de Pinheiral, no Período de 10 de Outubro à 30 de Novembro de 2022. **As inscrições serão realizadas somente pela internet**, através do site da Prefeitura Municipal: [www.pinheiral.rj.gov.br](http://www.pinheiral.rj.gov.br) .

- I- As Creches Municipais estarão funcionando para ajudar a esclarecer dúvidas.
- II- É obrigatório anexar na inscrição os documentos: Certidão de Nascimento, Comprovante de Residência e Comprovante de Renda (exceto para autônomos).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Parágrafo 1º - Serão disponibilizadas **180 ( cento e oitenta)** vagas, para matrícula da Creche da Rede Municipal de Ensino de Pinheiral, gerada pela transição do maternal III, para pré-escola.

Parágrafo 2º- As inscrições da Chamada Escolar deste Edital nº 03/2022, realizadas no período de 10/10/2022 à 30/11/2022 irão compor o Cadastro Reserva para vaga na Creche da Rede Municipal de Ensino de Pinheiral para o ano letivo de 2023.

Artigo 2º - Estabelecer a **renovação** dos alunos matriculados em 2022, sendo obrigatória a atualização dos documentos, podendo ser realizada no período de 10 de Outubro à 30 de outubro de 2022, na própria Unidade Escolar.

Artigo 3º- A Transferência dos alunos regulamente matriculados na Creche Municipal para Pré Escola em outra Unidade Escolar da Rede Municipal, será no período de 21/12/2022 à 29/12/2022.

Artigo 4º- O processo de **Efetivação** de matrícula da Educação Infantil (Creche), será realizada nas Unidades Escolares no qual foi contemplada a vaga na Chamada Escolar nº 003/2022, no período de 30/01/2023 à 03/02/2023.

Parágrafo Único- Os responsáveis que deixarem de procurar a Unidade Escolar no prazo estabelecido nesse edital, as vagas serão disponibilizadas para alunos que constam na lista de espera.

Artigo 5º - A Educação Infantil, primeira etapa da educação Básica, é oferecida dentro das possibilidades financeiras do município, no período diurno em jornada integral ou parcial em:

I - Escola de Educação Infantil, para crianças de 04 (quatro) meses à 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

Artigo 6º - No ato da efetivação da matrícula nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Na Educação Infantil, modalidade Creche:

- a) 02 (duas) fotos 3x4;
- b) Certidão de Nascimento (original e cópia);
- c) Comprovante de residência: Conta de luz, água ou telefone (original e cópia);
- d) Cartão de Vacinação da criança (original e cópia);



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- e) Atestado Médico atualizado e aprovado pelo médico Pediatra (após liberação de vaga);
- f) Carteira de Identidade do responsável (original e cópia);
- g) CPF do responsável (original e cópia)
- h) Documento da Defensoria Pública (caso não seja pai ou mãe);
- i) Cartão do SUS (original e cópia);
- j) Número do CAD único – NIS;
- k) Comprovante de vínculo empregatício.

Artigo 7º- No ato da inscrição para a Creche Educação Infantil (Creche), no caso de procura maior que a oferta, obedecerá aos seguintes critérios para a classificação:

- I - Ser morador de Pinheiral;
- II - Criança em situação de vulnerabilidade;
- III - Alunos com necessidades especiais;
- IV - Filhos de pessoas com necessidades especiais
- V - Idade, sendo o mais velho na faixa etária por turma;
- VI - Mãe que Trabalha;
- VII - Renda Familiar.

Artigo 8º - O aluno Educação Infantil (Creche) que não conseguir a vaga na Unidade Escolar mais próxima de sua residência, será alocado de acordo com a disponibilidade de vaga.

Parágrafo único: Para o aluno que for mantido em Unidade Escolar distante a mais de 1 km (um quilômetro) de sua residência, tendo disponibilidade de vaga em Unidade Escolar próxima da mesma, não será ofertado o transporte Escolar Municipal em conformidade com o disposto no artigo 4º da Lei Municipal 218, de 13 de maio de 2003.

Artigo 09 – A efetivação de matrícula deverá ser realizada pelo próprio interessado, se maior de 18 anos ou pelo pai, mãe ou responsável legal, na forma da Lei Civil, para os menores de 18 anos.

Artigo 10 – Considerar-se- á matrícula cancelada:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

1º - No decorrer do ano letivo, o aluno da Educação Infantil, modalidade creche, que apresentar 30 (trinta) dias letivos consecutivos de faltas, sem que a família informe à Unidade Escolar o motivo da ausência e sem apresentar laudo médico, incorrerá em abandono de vaga, após serem esgotadas todas as tentativas de localização e reintegração, registrando os contatos, sendo encaminhado ao Conselho Tutelar, à Defensoria Pública e ao Ministério Público, para as providências que entenderem cabíveis, quando da persistência da ausência do aluno.

§2º - Será convocado outro aluno para a vaga de acordo com critérios de seleção.

Artigo 11 – As formações das turmas deverão obedecer a composições específicas:

§1º - Na Educação Infantil, de acordo com a modalidade:

I – Creche – As turmas serão organizadas com até 20 (vinte) alunos, obedecendo ao espaço físico do prédio, obedecendo ao espaço com mobília.

Artigo 12 – No ato da matrícula deverá ser observada a idade mínima obrigatória nos períodos /ou anos de escolaridade:

I – Educação Infantil, modalidade Creche:

- a) Berçário: 04 (quatro) meses a 11 (onze) meses, de idade, a completar até 31/03/2023;
- b) Maternal I – 01 (um) ano a 01 (um) ano e 11 (onze) meses, de idade, a completar até 31/03/2023;
- c) Maternal II – 02 (dois) anos a 02 (dois) anos e 11 (onze) meses de idade, a completar até 31/03/2023;
- d) Maternal III – 03 (três) anos a 03 (três) anos e 11 (onze) meses, de idade, a completar até 31/03/2023.

Artigo 13- O aluno deverá ter idade completa ou a completar até 31/03/2023.

Parágrafo Único – Para enquadramento das faixas etárias supra referidas, será considerada a idade alcançada até 31/03 (trinta e um de março) do ano letivo a cursar, já em acolhimento a decisão, por unanimidade do Superior Tribunal de Justiça, ocorrido em 16 de Dezembro de 2014, sendo certo que este



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

doravante deverá obedecer aos critérios elencados nas Resoluções 01/10 e 06/2010 da Câmara de Educação Básica (CEB) e Conselho Nacional de Educação (CNE).

Artigo 14- Os interessados pela vaga de Creche que deixarem de realizar a Inscrição da Chamada Escolar na data prevista desse Edital, terão outra oportunidade, no Período de 03 à 30 de Abril de 2023, para Cadastro para solicitação de Vagas ( 2ª Chamada).

Artigo 15- A divulgação deste Edital é de responsabilidade das Unidades da Rede Municipal de Ensino e da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 16– Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Pinheiral, 19 de setembro de 2022.

Fernando Antônio Cabral de Sousa Júnior  
Secretário Municipal de Educação